

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 0023/2009

“ ALTERA A LEI Nº 1.553, DE 30 DE JULHO DE 2002”. – LEI Nº 1553 “ INSTITUI O FUNDO ROTATIVO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS VISANDO SUA MANUTENÇÃO, PEQUENOS REPAROS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIDÁTICOS E OUTROS GASTOS CORRENTES DE CADA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

AUTORIA: – PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV*

MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV*

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	23 / 03 / 2009
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	23 / 03 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	24 / 03 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	25 / 03 / 2009
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2444/2009	Sancionada	Em 25 / 03 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1268	Em 27 / 03 / 2009



TRAMITAÇÃO

[illegible]



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2009

AO DAL

*a assessoria jurídica
Plausível.*

70.13/02/09



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei que
"Altera a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002."

A alteração proposta se faz necessária para a liberação de recursos às Associações de Pais e Professores - APP para aquisição de bens de capital e custeio referente o Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 160, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicito a Vossa Excelência a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 30 de Janeiro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 023/2009
De 30 de janeiro de 2009

Altera a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte

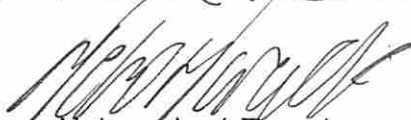
LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Rotativo das Escolas Municipais, visando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas correntes e de capital em cada Unidade de Ensino do Município de Campo Mourão, objetivando o bom funcionamento das mesmas, observado o disposto no art. 167, I, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de janeiro de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0336 / 09

CAMPO MOURÃO 13/02/09 HORA 14:03

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 695/2002
DE 02/08/2002

LEI Nº 1553
De 30 de julho de 2002

Institui o fundo rotativo nas escolas municipais visando sua manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo didáticos e outros gastos correntes de cada escola, no Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

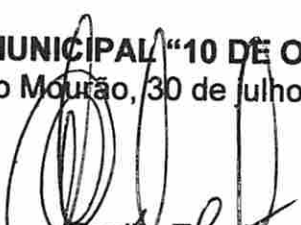
LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o fundo rotativo nas escolas municipais visando sua manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo didáticos e outros gastos correntes de cada escola, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma de execução e demais procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de julho de 2002


Tauris Tezeli
Prefeito Municipal


Roberval Pierin do Prado
Procurador-Geral


Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretária da Educação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Comissão Permanente
06/03/09

PARECER Nº. 054 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 023/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 e incisos da resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe em Regime de Urgência, nos termos do Art. 32 da Lei Orgânica, Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 023/2009, exposto em 2 (dois) artigos com o fim de "Alterar a Lei nº 1.553, de 30 de Julho de 2002".

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório em apertada síntese.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0469 /2009
CAMPO MOURÃO 06/03/09 HORA 11:24
Geni
PROTOCOLISTA

1 *[Signature]*



II – DO PARECER

A Lei que se pretende alterar institui o fundo rotativo nas escolas municipais visando sua manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo didáticos e outros gastos correntes de cada escola, no Município.

A iniciativa do chefe do Poder Executivo visa modificar o Art. 1º da Norma mencionada, que hoje preceitua:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o fundo rotativo nas escolas municipais visando sua manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo didáticos e outros gastos correntes de cada escola, no Município de Campo Mourão”.

Com a proposta, o artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o fundo rotativo das Escolas Municipais, visando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas correntes e de capital em cada Unidade de Ensino do Município de Campo Mourão, objetivando o bom funcionamento das mesmas, observado o disposto no art. 167, I, da constituição Federal”.

Com a alteração, ficará adequado o texto da Lei para que seja viável a liberação de recursos às Associações de Pais e Professores – APP para aquisição de bens de capital e custeio alusivo ao Programa Municipal de Descentralização de Recurso e decisões nos termos da Lei.

A matéria não requer indagação ampla.



Em análise à matéria ventilada na proposição, e atento ao que dispõe os arts. 30 e 32 da Lei Orgânica do Município, c/c com o art. 160, II, que trata da competência de iniciativa e urgência respectivamente, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica verifica que não há inconstitucionalidade capaz de obstar a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Assim, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido autógrafo de lei.

Campo Mourão, 06 de Março de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391

Doc. Anexo. P.L nº 023/2009 (Prot. 0336/2009)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 023/2009 – “Altera a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002. – Lei nº 1553 “ Institui o fundo rotativo nas escolas municipais visando sua manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo didáticos e outros gastos correntes de cada escola, no Município de Campo Mourão.

Iniciativa do Poder Executivo

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Em análise, a proposição nº 23.2009 sob protocolo nº 0336 de fevereiro do corrente, de autoria do Sr. Prefeito, que “Altera a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002. – Lei nº 1553 “Institui o fundo rotativo nas escolas municipais visando sua manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo didáticos e outros gastos correntes de cada escola, no Município de Campo Mourão”, tem como objetivo o enquadramento da atividades do referido fundo.

Em síntese a proposta de alteração se faz necessária para a liberação de recurso às Associações de Pais e Professores – APP para aquisição de bens de capital e custeio referente o Programa Municipal de Descentralização de recursos e Decisões.

Do ponto de vista do DEJURI, a matéria encontra em perfeita ordem para sua tramitação conforme requer o Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade.

Portanto somos Favoráveis ao tramite regimental.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 10 de março de 2009.



SIDNEI JARDIM
Relator



ADEMIR F. DE LIMA

ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 023/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR BETO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 023/2009, de autoria do Poder Executivo, que **ALTERA A LEI Nº 1.553, DE 30 DE JULHO DE 2002** (INSTITUI O FUNDO ROTATIVO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS VISANDO SUA MANUTENÇÃO, PEQUENOS REPAROS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIDÁTICOS E OUTROS GASTOS CORRENTES DE CADA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO).

VOTO DO RELATOR:

O presente Plano de Lei visa a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas correntes e de capital às Associações de Pais e Professores – APP, conforme o disposto no art. 167, I da Constituição Federal.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2009.


BETO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI



PROJETO DE LEI N.º 023/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 023/2009, que – Altera a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002. (Institui o fundo rotativo nas escolas municipais visando sua manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo didáticos e outros gastos correntes de cada escola, no Município de Campo Mourão).

O objetivo da proposição é alterar a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002, visando a liberação de recursos às Associações de Pais e Professores – APP para aquisição de bens de capital e custeio referente o Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões.

Para melhor análise desta iniciativa do Poder Executivo, foi convidada Senhora Adriana Luci da Silva Ferreira – Chefe do Departamento Administrativo da Secretaria de Educação do Município, para prestar melhores esclarecimentos.

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 023/2009, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de março de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

Relator

EDOEL ROCHA

NELITA PIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

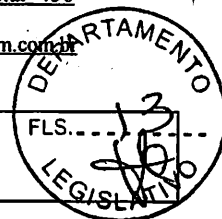
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0336/2009

PROJETO DE LEI Nº 023/2009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Erado			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 023, 2009

Autoria do(s): Executivo Municipal

Correção nos seguintes pontos:

"Não há correção"

Campo Mourão, em 25 / 3 / 2009.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 023/2009

De 30 de janeiro de 2009

Altera a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Rotativo das Escolas Municipais, visando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas correntes e de capital em cada Unidade de Ensino do Município de Campo Mourão, objetivando o bom funcionamento das mesmas, observado o disposto no art. 167, I, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de março de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

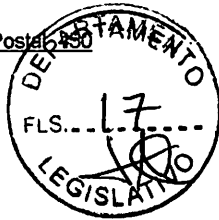
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.134/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

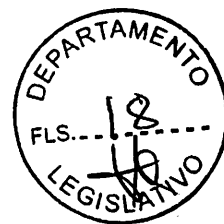
- 015/09** - "Altera a Lei nº. 1.252, de 03 de dezembro de 1999", de autoria do Poder Executivo.
- 023/09** - "Altera a Lei nº. 1.553, de 30 de julho de 2002", de autoria do Poder Executivo.
- 045/09** - "Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências", de autoria do Poder Executivo, aprovado com emenda.
- 046/09** - "Reajusta o Vale-Alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do Artigo 2º da Lei nº. 1.110/98 e alterações posteriores", de autoria do Poder Executivo.
- 047/09** - "Estabelece a data inicial de vigência dos Atos Constitutivos do Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências, objeto da Lei Municipal nº. 2.438, de 22 de janeiro de 2009", de autoria da Mesa Executiva deste Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL



Edição nº 1268 de 27 / Março / 2009.

Página nº -01-

LEI Nº 2440

De 25 de março de 2009

Altera a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Rotativo das Escolas Municipais, visando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas correntes e de capital em cada Unidade de Ensino do Município de Campo Mourão, objetivando o bom funcionamento das mesmas, observado o disposto no art. 167, I, da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

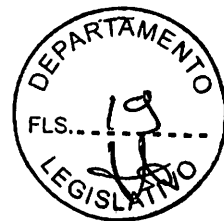
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 25 de março de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1270 de 03 / Abril / 2009.

Página nº -01-



LEI Nº 2444

De 25 de março de 2009

Altera a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Rotativo das Escolas Municipais, visando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas correntes e de capital em cada Unidade de Ensino do Município de Campo Mourão, objetivando o bom funcionamento das mesmas, observado o disposto no art. 167, I, da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 25 de março de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel - Procurador-Geral

EPUBLICADO POR INCORREÇÃO



CAMPOMOURÃO
Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1270/2009

DE 02/04/2009

LEI Nº 2444
De 25 de março de 2009

Altera a Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

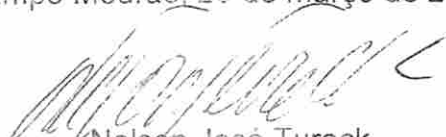
LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.553, de 30 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Rotativo das Escolas Municipais, visando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas correntes e de capital em cada Unidade de Ensino do Município de Campo Mourão, objetivando o bom funcionamento das mesmas, observado o disposto no art. 167, I, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 25 de março de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral